

CONTRATO Nº 79/2022

Processo Licitatório: 85/2022

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2022

O MUNICIPIO DE BELMONTE, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, inscrito no CNPJ nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, sito à com sede na Avenida Itamarati, nº 160, Blocos A1, B1 e B2, bairro Itacorubi, cidade de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.783/0001-90, neste ato representado por SANDRO JOSÉ VALMORBIDA, brasileiro, portador do CPF: 605.114.339-00 Chefe da Agência Regional de São Miguel do Oeste, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2022 pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O objeto de que trata o presente é do certame contratação de empresa especializada devidamente cadastrada na Celesc, para retirada de poste de energia elétrica em frente à Unidade Básica de Saúde, conforme projeto Nota PS 400668332, na Rua Borges de Medeiros, em frente à Unidade Básica de Saúde, no município de Belmonte - SC, por dispensa de certame. Conforme a seguir

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
				Máximo	
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA	UN	1,00	7.136,00	7.136,00
	DEVIDAMENTE CADASTRADA NA CELESC, PARA				
	RETIRADA DE POSTE DE ENERGIA ELÉTRICA EM				
	FRENTE À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE,				
	CONFORME PROJETO NOTA PS 400668332, NA				
	RUA BORGES DE MEDEIROS, EM FRENTE A				
	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE				
	BELMONTE - SC				
				Total	7.136,00

1.3 - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2022** juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução conforme autorização da Celesc.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

3.1 - Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 7.136,00 (sete mil centro e trinta e seis reais), conforme proposta, boletins de medição.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O representante do CONTRATANTE especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato efetuará medições e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente fatura no departamento de Licitações.
- 4.2 Os pagamentos serão, de acordo com o a execução dos serviços, e serão efetuados na apresentação da fatura referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.
- 4.3 Haverá retenção de impostos e contribuições, quando couber.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

Projeto/Atividade Recurso Despesa/Ano Descrição			Descrição				
2.025.4490.00	10000	122/2022	Manut.Conserv.	е	Ampl.Rede	Iluminação	
			Pública				

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 6.1 O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.
- 6.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, os valores praticados poderão ser revistos a qualquer momento para restabelecer a relação pactuada entre as partes inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Neste caso fica o contratado obrigado a apresentar documentos(s) comprobatórios(s), Notas Fiscais e/ou planilhas, que demonstrem o efetivo desequilíbrio que identifique a majoração a ser aplicada. A referida revisão contratual será celebrada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS



- 7.1 O prazo máximo para execução e entrega do objeto do presente Contrato é de conforme solicitado, e será contada a partir da assinatura do contrato finalizando em 29 de julho de 2022.
- 7.2 O prazo para início das obras será de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço.
- 7.3 O prazo previsto no item 7.1 desta cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DA OBRA

8.1 - Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços, durante o prazo de cinco anos da data do recebimento definitivo dos serviços, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 10.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
 - 10.1.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) manter, durante a vigência do contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
- c) reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;
- d) responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- e) responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



- f) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - h) responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- i) responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto;
 - j) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- l) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- 10.1.2 <u>Constituem obrigações do CONTRATANTE:</u> a) expedir a Ordem de Serviço;
- b) esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- c) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
- d) notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- f) efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- g) fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas;
- h) comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 10.2 A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.



- 11.1 A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos contraditórios às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.2. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
- a) descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;
- 11.3 Será aplicada multa nas seguintes condições:
- a) de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso para inicio da obra e entrega final, calculado sobre o valor total do objeto contratado.
- b) de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- b.1) considera-se inexecução parcial o atraso de etapas que de acordo com o cronograma deveriam estar concluídas.
 - c) de até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.
- c.1) será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1 - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos alencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA



14.1 - O presente Contrato terá vigência até 30 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

- 15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Descanso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.
- 15.2 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

BELMONTE/SC, 10 de maio de 2022. SANDRO JOSÉ VALMORBIDA Jair Antonio Giumbelli Chefe da Agência Regional de São Miguel do Oeste Prefeito Municipal Contratada **TESTEMUNHAS: CPF CPF** DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou inde 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado. se refere a Secretaria a qual estou vinculado. Rodrigo Alberto Grassioli Givanildo Panegalli Gerente de Serviços Urbanos Arquiteto Matrícula nº 1207/01 CAU: A109540-4

> TEREZINHA F. P. KLEIN OAB/SC 36087 Visto Jurídico